

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/12/2016, DODF nº 226, de 2/12/2016, p. 13.

Folha nº
Processo nº 084.000282/2015
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 200/2016-CEDF

Processo nº 084.000282/2015

Interessado: Escola Infantil Casa de Ismael

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2025, a Escola Infantil Casa de Ismael; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de julho de 2015, de interesse da Escola Infantil Casa de Ismael, situada na SGAN 913, Conjunto G, Avenida W5, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael – Lar da Criança, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A Escola Infantil Casa de Ismael teve o seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 35/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, em vista do disposto no Parecer nº 263/2005-CEDF, sendo autorizada a ofertar educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças com 4 e 5 anos de idade.

A Portaria nº 21/SEDF, de 25 de fevereiro de 2015, com base no Parecer nº 25/2015-CEDF, recredenciou a instituição, em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015. O processo foi autuado tempestivamente, segundo a regra expressa no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, em tempo integral, com vigência até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo Aditivo anexado aos autos às fls. 282 a 284.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

1 0111d 11	
Processo no	084.000282/2015
Rubrica	Matrícula:

Folha nº

2

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, fl.
 10.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 128.
- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 134 a 143, 153 a 157 e 166.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 160 a 164.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 168.
- Regimento Escolar, fls. 202 a 230.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 231 a 235.
- Diligência CEDF, fls. 241 a 246.
- Proposta Pedagógica, fls. 248 a 280.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 281.
- Termo Aditivo de Convênio, fls. 282 a 284.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 135/2015 GINEB, emitido em 25 de setembro de 2015, constatando que a instituição possui condições físicas para ofertar educação infantil, creche e pré-escola para criança de 2 a 5 anos de idade, fl. 128.
- Licença de Funcionamento nº 00650/2015, emitida em 26 de junho de 2015, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando serviços de assistência social, educação profissional de nível técnico e educação infantil, creche e pré-escola, fl. 8. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, no dia 28 de abril e nos dias 3 e 10 de maio, todas no ano de 2016, conforme relatórios acostados às fls. 134 a 143, 153 a 157 e 166, respectivamente. Na ocasião, foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

-

Folha nº	
Processo no	9 084.000282/2015
Rubrica	Matrícula:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 5, a instituição educacional realizou oficinas ministradas por nutricionista para o pessoal de apoio, passeios culturais a locais diversos, a fim de subsidiar os projetos que são desenvolvidos na escola, além de promover frequentes reuniões e palestras para toda a equipe administrativa e pedagógica.

A mantenedora também colabora com a qualificação profissional através do projeto "Adianta Educar", que tem como objetivo auxiliar os profissionais que trabalham na instituição com o custeio das mensalidades escolares por meio do adiantamento salarial.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 5 e 6, os funcionários da instituição são incentivados a participar de palestras e formações promovidas pela própria instituição, pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal e também pela Universidade de Brasília. Todos os sábados, são realizados encontros para planejamentos coletivos e formação continuada, além da semana de formação pedagógica realizada semestralmente. A instituição também adota política de valorização profissional, na medida em que houve a contratação das monitoras de turmas que concluíram o curso de Pedagogia, as quais foram promovidas para professoras.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 6 e 7, todas as salas de atividades receberam espelhos adequados à faixa etária, houve a reforma dos banheiros, do mobiliário infantil, das mesas e cadeiras do refeitório e da área externa, construção de duas salas de atividades e de uma sala para coordenação, cobertura do pátio externo, pintura das paredes, substituição da fiação elétrica, modernização e adaptação de luminárias para a economia de energia, aquisição de novos brinquedos para o parque, revitalização da brinquedoteca. Além disso, também houve a aquisição de materiais pedagógicos para as salas de atividades, ampliação do acervo literário e do estoque de recursos didáticos para o corpo docente.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 7, são promovidas reuniões mensais, relatórios semestrais, Dias Letivos Temáticos, avaliação institucional e festas diversas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 248 a 280:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola Infantil Casa de Ismael tem como missão:

[...] a busca incessante de uma educação de qualidade social, que atenda aos interesses e necessidades das crianças, buscando proporcionar-lhes condições adequadas e satisfatórias para se desenvolverem integralmente nos aspectos físico, emocional, intelectual, moral social e espiritual, por meio da interação com seus pares e com os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Canadida do Educação do Distrito Endoral

Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº			
Processo nº 084.000282/2015			
Rubrica	Matrícula:		

adultos em um ambiente de incentivo à autonomia, à cooperação, e ao respeito mútuo a fim de se tornarem sujeitos responsáveis e inseridos na sociedade. (*sic*, fls. 260 e 261)

Da organização pedagógica, fls. 261 a 266, a instituição oferece educação infantil em tempo integral, das 7h30 às 17h30, observando a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Creche:

Maternal I: para crianças de 2 anos de idade; Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

1º período: para crianças de 4 anos de idade; 2º período: para crianças de 5 anos de idade.

A Escola Infantil Casa de Ismael adota o Agrupamento Vertical no maternal, que se caracteriza pela enturmação de crianças com diferenças de idade, até 3 anos, para que elas compartilhem ambientes que promovam a interação social e a troca de experiências, visando a progressiva autonomia, fl. 262. Essa organização está fundamentada no artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (BRASIL, 1996)

A instituição educacional prevê o atendimento à educação inclusiva, em consonância com a legislação em vigência, "buscando a participação plena da criança nas atividades propostas, respeitando os limites, as diferenças e valorizando a diversidade humana". (fl. 266)

No que concerne à organização curricular, fls. 266 a 271, a instituição segue o currículo da rede pública de ensino do Distrito Federal, o Currículo em Movimento para a Educação Infantil. Suas ações pedagógicas são sistematizadas por meio das Linguagens e das Práticas Sociais, que incluem o Cuidado Consigo e com o Outro, as Interações com a Natureza e a Sociedade e as diversas Linguagens da criança, quais sejam: Artística, Corporal, Oral e Escrita, Matemática e Digital. Além disso, são priorizados os eixos norteadores *Interação e Brincadeira* e os temas transversais relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, conforme legislação. Ao longo do ano letivo, é realizado um projeto institucional norteador e subprojetos, em que as temáticas emergem das vivências, experiências e demandas das crianças, bem como de seus familiares.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 272 a 274, a avaliação é formativa, realizada de forma processual e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha n°______

Processo n° 084.000282/2015

Rubrica Matrícula:

5

contínua, sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Também é feito o controle da frequência e os casos de faltas injustificadas são encaminhados ao Conselho Tutelar da Asa Norte, independente do quantitativo, podendo gerar o desligamento da criança, conforme disposto no documento Estratégia de Matrícula-2016, fl.274.

O Regimento Escolar, fls. 202 a 230, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Infantil Casa de Ismael, situada na SGAN 913, Conjunto G, Avenida W5, Brasília Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael Lar da Criança, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de novembro de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal